

Art. 2º: Para fazer face ao pagamento especificado no Art. 1º desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal, anular a necessária Dotação Orçamentária, mediante Decreto Administrativo.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
08 de outubro de 1973.

Manoel Lauro de Oliveira Prefeito Municipal

554

Lei Municipal n.º 28/73, de 08 de outubro de 1973.

Autoriza pagamento de aluguel de prédio destinado à SIAT, e da outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar a Pedro de Oliveira Filho, a importância mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), a partir do mês de junho de 1973, referente aos aluguéis do prédio, de sua propriedade, alugado ao S.I.A.T., órgão da Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais, conveniado com o Município de Espera Feliz.

Art. 2º: Afim de fazer face ao pagamento dos aluguéis especificados nesta lei, poderá, o Poder Executivo Municipal, anular

Anulou: 2.1.1.0.01. 6.000.000.000
M. de Oliveira 1.050,00